

Despacho n.º 18704/2008**Organismo de Verificação Metrológica de Doseadoras Ponderais de Funcionamento Automático**

1 — O Decreto-Lei n.º 192/2006, de 26 de Setembro, que transpõe para o ordenamento jurídico interno a Directiva n.º 2004/22/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março, relativa a determinados instrumentos de medição, designadamente os instrumentos de pesagem de funcionamento automático, veio eliminar a primeira verificação de controlo metrológico dos referidos instrumentos.

2 — Posteriormente, através da Portaria n.º 57/2007, de 10 de Janeiro, foi publicado o regulamento de controlo metrológico de instrumentos de pesagem de funcionamento automático que entrou em vigor no dia 30 de Outubro de 2006.

3 — Com o objectivo de simplificação administrativa e sem prejuízo do necessário rigor metrológico, verifica-se a necessidade de descentralizar a realização das operações envolvidas no controlo metrológico dos instrumentos de medição.

4 — Assim, nos termos e para os efeitos da alínea c) do ponto 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 192/2006, de 27 de Setembro, e do artigo 9.º da Portaria n.º 57/2007, de 10 de Janeiro, determino:

a) É reconhecida a qualificação à empresa LUSOFATOR — Metrologia, Consultadoria e Ensaios, L.ª, sita na Rua Manuel Teixeira Gomes, 34, 1.º Esq., 2620-385 Ramada, no âmbito das Doseadoras Ponderais de Funcionamento Automático, para a execução das operações de controlo metrológico de Primeira Verificação e Verificação Periódica;

b) A referida empresa colocará, nos termos da legislação em vigor, a respectiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento atrás referido;

c) Das operações envolvidas, serão mantidos em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei;

d) Mensalmente deverá a empresa enviar ao IPQ uma relação dos instrumentos que forem verificados, assim como efectuar o pagamento dos montantes correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao Instituto Português da Qualidade, remetido ao Serviço de Metrologia Legal, Rua António Gião, 2, 2829-513 Caparica;

e) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico, e será revisto anualmente.

5 — O presente despacho produz efeitos imediatos e é válido até 31 de Dezembro de 2010.

6 de Junho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, J. Marques dos Santos.



300511282

Rectificação n.º 1580/2008

No Diário da República, 2.ª série, n.º 121, de 25 de Junho de 2008, foi publicado com inexactidão o despacho n.º 17 185/2008 de organismos de verificação metrológica de refractómetros da empresa Metalúrgica Progresso de Vale de Cambra, S. A., onde faltou mencionar a marca de selagem da empresa, como se segue:



27 de Junho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, J. Marques dos Santos.

300511874

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P.****Aviso n.º 19999/2008**

Para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, publicam-se os valores dos índices de custos de mão-de-obra (Quadro I), de materiais (Quadro II) e de equipamentos de apoio (Quadro III), relativos aos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2008, fixados por despacho de 30 de Junho de 2008 do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações.

QUADRO I**Índices de custos de mão-de-obra (Continente)****Base 100: Janeiro de 2004**

Código		Índices — Global	Janeiro	Fevereiro	Março
			2008	2008	2008
Por fórmula tipo (*)					
F01	Edifícios de habitação		116,7	116,7	116,7
F02	Edifícios administrativos		116,8	116,8	116,8
F03	Edifícios escolares		116,9	116,9	116,9
F04	Edifícios para o sector da saúde		116,7	116,7	116,7
F05	Reabilitação ligeira de edifícios		115,8	115,8	115,8
F06	Reabilitação média de edifícios		116,0	116,0	116,0
F07	Reabilitação profunda de edifícios		116,0	116,0	116,0
F08	Campos de jogos com balneários		116,4	116,4	116,4
F09	Arranjos exteriores		116,3	116,3	116,3

Código	Índices	Janeiro 2008	Fevereiro 2008	Março 2008			
					—	Global	—
F10	Estradas	115,9	115,9	115,9			
F11	Túneis	115,8	115,8	115,8			
F12	Pontes de betão armado ou pré-esforçado	115,8	115,8	115,8			
F13	Viadutos de betão armado ou pré-esforçado	115,7	115,7	115,7			
F14	Passagens desniveladas de betão armado ou pré-esforçado	115,9	115,9	115,9			
F15	Grandes reparações de estradas	115,8	115,8	115,8			
F16	Conservação de estradas	116,5	116,5	116,5			
F17	Pavimentação de estradas	115,6	115,6	115,6			
F18	Estruturas de betão armado	117,0	117,0	117,0			
F19	Estruturas metálicas	115,4	115,4	115,4			
F20	Instalações eléctricas	117,2	117,2	117,2			
F21	Redes de abastecimento de água e de águas residuais	115,4	115,4	115,4			
F22	Barragens de terra	116,0	116,0	116,0			
F23	Redes de rega e drenagem	114,5	114,5	114,5			
Por profissão							
P01	Pedreiro	116,5	116,5	116,5			
P02	Armador de ferro	112,0	112,0	112,0			
P03	Carpinteiro	117,8	117,8	117,8			
P04	Espalhador de betuminosos	112,5	112,5	112,5			
P05	Ladrilhador / azulejador	118,9	118,9	118,9			
P06	Estucador	118,6	118,6	118,6			
P07	Canalizador	111,6	111,6	111,6			
P08	Electricista	117,2	117,2	117,2			
P09	Pintor	115,5	115,5	115,5			
P10	Serralheiro	114,2	114,2	114,2			
P11	Motorista	116,2	116,2	116,2			
P12	Condutor de máquinas	115,5	115,5	115,5			
P13	Servente	117,3	117,3	117,3			

Os índices ponderados de custos de mão-de-obra estão afectados de todos os encargos emergentes das disposições em vigor no período a que respeitam, pelo que compreendem: segurança social, seguro, caixa nacional de seguros de doenças profissionais, medicina no trabalho, férias, subsídio de férias, feriados, tolerância de ponto, faltas remuneradas, cessação e caducidade do contrato (indemnização por cessação do contrato individual de trabalho e compensação por caducidade do contrato a termo certo e a prazo), inactividade devida ao mau tempo, subsídio de Natal e formação profissional.

(*) As fórmulas tipo F01 a F14 são as que constam do Despacho n.º 1592/2004 (2.ª série), de 8 de Janeiro, considerando a Rectificação n.º 383/2004 (2.ª série), de 25 de Fevereiro; as fórmulas tipo F15 a F23 constam do Despacho n.º 22 637/2004 (2.ª série), de 12 de Outubro.

QUADRO II

Índices de custos de materiais

M01 a M41 — Base 100: Dezembro de 1991

M42 a M51- Base 100: Janeiro de 2004

Código	Materiais	Janeiro 2008	Fevereiro 2008	Março 2008			
					—	—	—
M01	Britas	113,8	113,9	113,9			
M02	Areias	91,6	91,8	91,8			
M03	Inertes	105,1	105,2	105,2			
M04	Ladrilhos de calcário e granito	98,2	98,2	98,2			
M05	Cantarias de calcário e granito	110,6	110,6	110,6			
M06	Ladr. e cant. de calcário e granito	97,8	97,8	97,8			
M07	Telhas cerâmicas	117,3	116,6	118,4			
M08	Tijolos cerâmicos	89,5	90,0	94,7			
M09	Produtos cerâmicos vermelhos	97,6	97,7	101,5			
M10	Azulejos e mosaicos	114,2	114,5	114,5			
M12	Aço em varão e perfilados	203,8	221,2	227,8			
M13	Chapa de aço macio	147,8	147,3	149,6			
M14	Rede electrossoldada	178,8	187,2	189,3			
M15	Chapa de aço galvanizada	156,7	153,4	159,6			
M16	Fio de cobre nú.	254,5	264,6	278,3			
M17	Fio de cobre revestido	210,8	219,2	230,5			
M18	Betumes a granel	388,4	384,0	385,2			
M19	Betumes em tambores	421,8	411,6	407,9			
M20	Cimento em saco	137,8	137,8	135,6			
M21	Explosivos	125,9	125,9	125,9			
M22	Gasóleo	256,1	256,3	268,6			
M23	Vidro	138,0	129,0	120,4			
M24	Madeiras de pinho	139,1	139,8	139,8			
M25	Madeiras especiais ou exóticas	156,4	156,4	156,0			
M26	Derivados de madeira	128,7	128,7	128,7			

Código	Materiais	Janeiro 2008	Fevereiro 2008	Março 2008
M27	Aglomerado negro de cortiça	174,1	174,1	174,1
M28	Ladrilho de cortiça	100,1	100,1	100,1
M29	Tintas para construção civil	224,6	224,6	226,5
M30	Tintas para estradas	217,7	217,7	228,3
M31	Membrana betuminosa	217,0	228,5	228,5
M32	Tubo de PVC	113,5	113,2	114,6
M33	Tubo de PVC p/ instalações eléctricas	163,0	150,4	160,6
M34	Blocos de betão normal	116,9	112,5	112,5
M35	Manilhas de betão	135,8	135,8	135,8
M36	Tubagem de fibrocimento	156,7	156,7	156,7
M37	Chapa de fibrocimento (1)	185,4	185,4	197,5
M39	Caixilharia em alumínio anodizado	147,5	147,3	150,4
M40	Caixilharia em alumínio termolacado	136,7	137,3	140,0
M41	Pavimentos aligeirados de vigotas pré-esforçadas e blocos cerâmicos	126,6	128,5	128,8
M42	Tubagem de aço e aparelhos para canalizações	99,4	99,5	99,5
M43	Aço para betão armado	150,0	165,1	170,1
M44	Aço para betão pré-esforçado	191,6	191,6	191,6
M45	Perfildos pesados e leves	182,1	184,8	193,3
M46	Produtos para instalações eléctricas	151,1	156,4	163,4
M47	Produtos pré-fabricados de betão	98,5	95,1	95,1
M48	Produtos para ajardinamentos	126,5	128,2	129,0
M49	Geotêxteis	96,1	96,0	96,3
M50	Tubos e Acessórios de Ferro Fundido e Aço	137,1	140,6	148,8
M51	Tintas para Construção Metálica	109,7	109,7	111,7

(1) Este produto deixou de ter incorporadas fibras de amianto, que foram substituídas por outros tipos de fibras

QUADRO III

Índices de custos de equipamentos de apoio

Base 100: Janeiro de 2004

Índice	Janeiro 2008	Fevereiro 2008	Março 2008
Equipamentos de apoio	109,3	109,6	109,9

2 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *H. Ponce de Leão*.

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Despacho n.º 18705/2008

A empresa Euroatlantic Airways, Transportes Aéreos, S. A., com sede na Rua das Sesmarias, 3, Quinta da Beloura, Estrada de Albarraque, em Sintra, é titular de uma Licença de Transporte Aéreo que lhe foi concedida pelo Despacho n.º 21553/99 (2.ª série), de 30.09.1999, publicado no *Diário da República*, n.º 263 de 11.11.1999, tendo sido objecto de várias alterações, a última das quais foi efectuada pelo despacho n.º 1192/2008 (2.ª série), de 23.11.2007, publicado no *Diário da República*, n.º 7, de 10 Janeiro 2008 e rectificação n.º 432/2008 (2.ª série), de 7 de Fevereiro, publicada no *Diário da República*, n.º 44 de 3 de Março de 2008.

Tendo a referida empresa requerido uma alteração da referida licença e estando cumpridos todos os requisitos exigidos para o efeito, determino, ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 2407/92, de 23 de Julho, e do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de Janeiro, no uso das competências delegadas pelo Conselho Directivo do INAC, I.P, conforme subalínea *iii*) da alínea *d*) do n.º 2.2, do Despacho n.º 9090/2008 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, n.º 60, de 26 de Março de 2008, o seguinte:

1 — É alterada a alínea *c*) da Licença de Transporte Aéreo da empresa Euroatlantic Airways, Transportes Aéreos, S.A, a qual passa a ter a seguinte redacção:

c) Quanto ao equipamento:

2 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 71 000 kg. e capacidade de transporte até 149 passageiros;

2 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 116 000kg. e capacidade de transporte até 219 passageiros;

2 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 186 000kg. e capacidade de transporte até 290 passageiros;

1 aeronave de peso máximo à descolagem não superior a 236 000kg. e capacidade de transporte até 320 passageiros;

2 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 298 000kg. e capacidade de transporte até 255 passageiros;

2 — Pela alteração da Licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido na Parte I da Tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de Julho.

3 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta das referidas alterações.

29 de Maio de 2008. — O Vogal do Conselho Directivo, *João Confraria*.

ANEXO

1 — A empresa Euroatlantic Airways, Transportes Aéreos, S. A., é titular de uma Licença de Transporte Aéreo, nos seguintes termos:

a) Quanto ao tipo de exploração:

Transporte aéreo intracomunitário e não regular internacional de passageiros, carga e correio;

b) Quanto à área geográfica:

Cumprimento estrito das áreas definidas no certificado de operador aéreo;

c) Quanto ao equipamento:

2 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 71 000 kg. e capacidade de transporte até 149 passageiros;

2 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 116 000kg. e capacidade de transporte até 219 passageiros;

2 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 186 000kg. e capacidade de transporte até 290 passageiros;

1 aeronave de peso máximo à descolagem não superior a 236 000kg. e capacidade de transporte até 320 passageiros;

2 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 298 000kg. e capacidade de transporte até 255 passageiros;

d) A presente licença será revista em 2011.

2 — O exercício dos direitos conferidos pela presente licença está, permanentemente, dependente da posse de um Certificado de Operador Aéreo válido.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Autoridade para as Condições de Trabalho

Despacho (extracto) n.º 18706/2008

Por despacho de 26-05-2008, do Inspector-Geral do Trabalho, a lic. Maria dos Santos Boaventura Candeias Correia, Assessora do quadro de pessoal do ex-Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho, foi exonerada, a seu pedido, do cargo de Chefe da Divisão de Regulação de Entidades Externas, da Autoridade para as